

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrase.org.br – HP – www.sintrase.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DATA-BASE – 2007/2008

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM** - entidade sindical, aqui representada por seu presidente **MÁRCIO BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, trabalhador da **COMCAP**, residente e domiciliado na Rua Desembargador Mileto Tavares, nº 28, CEP 88090-555. Monte Cristo, Florianópolis, Santa Catarina, RG nº 1.766.475-6, CPF nº 617.402.509-82, e a **COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP** - Sociedade Por Ações de Economia Mista, aqui representada por seu presidente em exercício, Sr. Irineu Theiss, brasileiro, casado, Administrador, nos termos abaixo:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2007, o salário base sofrerá reajuste de **4,78%** (quatro vírgula setenta e oito por cento) equivalente a 100% da variação do INPC de novembro/2006 a outubro/2007.

Parágrafo Único - Fica assegurado que, em 1º de novembro de 2008, o salário base será reajustado em percentual equivalente a 100% da variação do INPC no período novembro/2007 a outubro/2008.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO DE COLETA

É assegurado pagamento de gratificação de coleta ao pessoal na coleta convencional de lixo, na coleta seletiva, hospitalar e na coleta de lixo em áreas críticas, nas funções de motoristas e garis, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o piso salarial da Empresa.

§ 1º - Os garis e motoristas contratados após 01/11/99 somente terão direito à gratificação de coleta após 01 (um) ano na função.

§ 2º - Os garis e motoristas agregarão a gratificação de coleta nos seguintes casos:

a) Dez anos ou mais de serviço ininterrupto na função;

b) Treze anos ou mais de serviço intercalado na função ou;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

c) Afastamento da função em virtude de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 3ª - ALIMENTAÇÃO

A **COMCAP** assegura aos empregados o fornecimento de um vale lanche por dia efetivamente trabalhado, no valor unitário de R\$ 10,00, a ser creditado no respectivo cartão no dia 1º de cada mês. O valor do vale lanche não poderá ser alienado pelo empregado e será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de Real) para cada vale lanche fornecido.

§ 1º - Fica ainda assegurado que a partir de 1º de novembro de 2008, o valor unitário do vale lanche será igual ao valor unitário do auxílio alimentação fornecido aos servidores do Município de Florianópolis.

§ 2º - Fica assegurado o pagamento do vale lanche ao empregado em situação de licença médica motivada por acidente de trabalho.

§ 3º - A todos os empregados que excederem a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho a empresa fornecerá alimentação de qualidade, com *buffet* quente na Sede da Empresa, no CTRES-Itacorubi e no Motor-home em Canasvieiras. Será descontado em folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 0,02 por refeição fornecida.

§ 4º - Fica a critério do trabalhador que não exceder a 6ª hora trabalhada o intervalo de almoço aos sábados e jantar aos domingos, sendo que o trabalhador que desejar almoçar ou jantar neste dia terá que solicitar almoço ou jantar, no início da jornada de trabalho, que será na forma de marmitex.

§ 5º - Nos casos excepcionais, como: quebra de equipamento, acidentes de trânsito e atraso no horário final da coleta, a Empresa terá que fornecer alimentação, independente se houver solicitação ou não desta equipe.

§ 6º - Na baixa temporada e em dias de chuva, para as equipes de coleta o horário de almoço e jantar será cumprido no pátio do Limpú.

CLÁUSULA 4ª - PLANO DE SAÚDE

A Empresa manterá Plano de Saúde Médico, Hospitalar e Laboratorial, para os seus empregados, nos mesmos moldes do Plano de Saúde fornecido aos servidores públicos Municipais de Florianópolis.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edif. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

Parágrafo único - Em caso de afastamento do empregado por motivo de saúde, a Empresa continuará pagando a parte que lhe é devida para o Plano de Saúde.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego a todos os empregados até 31 de outubro de 2.009.

§ 1º - Se não existir fato superveniente impeditivo em 1º de novembro de 2008, a garantia de emprego ficará automaticamente estendida até 31 de outubro de 2010.

§ 2º- Para os novos empregados que forem contratados após 31 de outubro de 2007, a garantia de emprego passará a ter validade 90 (noventa) dias após a data da admissão na Empresa.

§ 3º - Da presente cláusula ficam excluídos os empregados demitidos pelos motivos estabelecidos nos Artigos 482 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 4º - Ficam também excluídos desta Cláusula os empregados aposentados a qualquer título, restando garantido aos mesmos o aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa e sem justa causa.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa efetuará o pagamento de salários a todos os seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º - A Empresa concederá antecipação de salário até o dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando coincidir com sábado, domingo e feriado, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

§ 2º - No dia do pagamento e do adiantamento de salário, a Empresa assegurará, junto à instituição bancária conveniada, a presença de pessoa qualificada para orientar os trabalhadores nas suas operações bancárias.

§ 3º - Os convênios firmados entre a Empresa e as instituições bancárias para pagamento de salário não poderão onerar o empregado (saque no

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

caixa de uma única vez a cada depósito), ressalvado o uso de produtos bancários por este, como cheques e cartões magnéticos.

§ 4º - Após a constatação de erros de cálculo que impeçam o recebimento de vantagens ou qualquer desconto indevido do salário do empregado, a Empresa compromete-se a reembolsá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que requeiram até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês de gozo de férias.

CLÁUSULA 8ª - INTERVALO DE LANCHE

O intervalo de lanche será de 20 (vinte) minutos para cada turno diário de trabalho, que serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, sem a necessidade de registro do horário do intervalo no cartão ponto.

Parágrafo único – No caso dos trabalhadores estarem em local de difícil acesso para compra de seu lanche diário, a Empresa liberará transporte para a compra do mesmo.

CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Quando da rescisão contratual, as férias proporcionais serão pagas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço ou motivo de desligamento, exceto as dispensas por justa causa previstas nos artigos 482 e 158 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - PRÊMIO DE FÉRIAS

Todo empregado que não tiver falta injustificada durante o período aquisitivo de férias receberá, a título de prêmio, 5 (cinco) dias úteis de descanso, além das férias a que tem direito, gozadas conjuntamente de uma única vez.

CLÁUSULA 11ª - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82

Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

§ 1º - O empregado poderá solicitar que as férias sejam gozadas em duas etapas;

§ 2º - O adiantamento de salário por ocasião das férias, será descontado no salário subsequente, em 01 (uma) ou 02 (duas) vezes, a critério do empregado;

§ 3º - O Recibo de Férias será entregue ao trabalhador antes do início de seu gozo.

§ 4º - A Empresa definirá critérios e comunicará ao SINTRASEM, para acompanhamento e fiscalização, sobre a concessão de férias durante a temporada de verão.

CLÁUSULA 12ª - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO.

Fica estabelecida, entre as partes, a proibição de contratos com empresas locadoras de mão-de-obra e prestadoras de serviços para execução de qualquer atividade fim nos serviços de limpeza pública e serviços de manutenção onde a Empresa tenha empregados e estrutura para fazê-lo.

CLÁUSULA 13ª - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas por semana e de 40 (quarenta) horas por semana, equivalentes, respectivamente, a 6 (seis) horas diárias e 8 (oito) horas diárias, ressalvando-se os empregados que ocupam cargos de profissões com jornadas de trabalho regulamentadas.

§ 1º - Fica acordado que o divisor para cálculo do valor da hora normal será 180 (cento e oitenta), para os empregados com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) para os empregados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Nos casos de ampliação da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, por solicitação da empresa e com anuência do empregado, será incorporado ao salário base o aumento de 22,22%. No caso inverso, quando ocorrer a redução da jornada de trabalho do empregado de 8 (oito) para 6 (seis) horas, o salário base será reduzido em

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

18,18%, conforme as respectivas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas diárias).

§ 3º – Os empregados que executam a atividade de vigia da Empresa, por necessidade de obedecerem as escalas de trabalho, cumprirão suas jornadas na forma de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

§ 4º – Auxiliares operacionais exercendo a função de limpeza e varrição de rua (margaridas e cravos) cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de Segunda-Feira a Sábado, perfazendo a carga de 30 (trinta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas por mês para efeito de cálculo de salário por hora.

§ 5º – Os garis e motoristas de coleta que permanecerem na jornada de 30 (trinta) horas semanais cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de Segunda-Feira a Sábado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

CLÁUSULA 14ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que completar 02 (dois) anos de serviço na empresa ou após a sua última promoção, num período não superior a 02 (dois) anos, receberá gratificação de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, sem limites, cujo valor constará em separado no contracheque.

§ 1º - Não contará para efeito de aquisição da gratificação por tempo de serviço o tempo relativo ao gozo da licença sem vencimentos.

§ 2º - Esta cláusula fica fazendo parte integrante do Plano de Cargos e Salários, independentemente de termo aditivo no mesmo.

CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de qualquer benefício previdenciário, a Empresa assegurará o pagamento do salário contratual, na forma de adiantamento salarial, com desconto da contribuição previdenciária, sindical, ASCOM e débitos diversos junto ao Sindicato, ASCOM e outros.

§ 1º - Nos casos de acidente de trabalho, com incapacidade parcial ou total, ou auxílio-doença, o adiantamento dar-se-á até a data do 1º pagamento pelo INSS.

§ 2º - O pagamento será efetuado em folha normal, sendo o desconto do auxílio-benefício do INSS deduzido na folha subsequente, após a apresentação do comprovante de pagamento da Previdência.

§ 3º - Para efeito de cálculo do adiantamento, o salário contratual compõe-se somente do salário base, produtividade e gratificações ajustadas, conforme discriminação usual do contracheque.

§ 4º - A partir da vigência do benefício pago pelo INSS, o contrato de trabalho ficará suspenso nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o empregado recolher diretamente ao Sindicato, ASCOM, Seguradora, e outros se houverem, os diversos débitos e contribuições devidos.

§ 5º - É obrigação do empregado informar no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito ou com cópia do documento do INSS, a data do primeiro (1º) pagamento do benefício daquele Instituto, sob pena de sanção disciplinar, além do desconto dos valores recebidos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

CLÁUSULA 16ª - BASE DE CÁLCULO

Para efeitos de cálculos aplicáveis àqueles empregados admitidos até a data de 31.05.2001, será considerado como base de cálculo para as cláusulas de GRATIFICAÇÃO DE COLETA, VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO CRECHE, o menor salário da Empresa praticado em maio de 2001, a ser atualizado com percentual dos reajustes posteriores da categoria.

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE DANOS

A Empresa compromete-se a fazer seguro de sua frota, para cobertura de danos materiais de terceiros.

CLÁUSULA 18ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o pagamento do Prêmio Assiduidade de 10% do salário base ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

§ 1º - Para efeito de concessão do Prêmio Assiduidade, não serão consideradas faltas injustificadas: licença maternidade, licença paternidade, gala, internação hospitalar, falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau, prestação de concurso vestibular, acidente de trabalho, consulta médica na empresa (SESMT), bem como, o afastamento determinado pela empresa nos casos de conjuntivite, escabiose, gripe, tuberculose ou herpes.

§ 2º - O Prêmio Assiduidade será reduzido para 5% (cinco por cento) do salário base, quando o empregado tiver apresentado um Atestado Médico dentro do mês.

§ 3º - Perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o empregado que tiver mais de um atestado médico no mesmo mês.

§ 4º - Quando o período de afastamento iniciar num mês e findar no mês seguinte, o Atestado será contado apenas no mês do início do afastamento.

CLÁUSULA 19ª - PRODUTIVIDADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

Sobre o salário base será aplicado o índice de 2% (dois por cento), pagos mês a mês, em rubrica própria no contracheque, a título de produtividade.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL NOTURNO

Será aplicado o índice de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado que tem jornada de trabalho entre o horário das 20:00 horas de um dia até as 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º - O empregado, na transferência de horário que provoque o rebaixamento ou perda da gratificação de adicional noturno por determinação da chefia, doença grave ou acidente do trabalho, que recebeu por 2 (dois) anos ou mais, terá automaticamente agregado a sua remuneração referida gratificação de adicional noturno.

§ 2º - O empregado que solicitar a transferência do período noturno para o diurno perderá o direito do adicional após 1 (um) mês da alteração do horário.

CLÁUSULA 21ª - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 22ª - TRABALHOS EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de descanso semanal remunerado serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Independentemente do número de horas trabalhadas, serão pagas, no mínimo, 6 (seis) horas;

§ 2º - A Empresa se compromete a não convocar os mesmos empregados, mais de 1 (uma) vez, no mesmo mês, para trabalho extraordinário em feriados ou descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA ESPECIAL

Terá direito à licença especial remunerada de 30 (trinta) dias todo empregado que, a cada decurso de 05 (cinco) anos de exercício profissional

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

a contar de julho de 1.988, não tiver mais que 03 (três) faltas injustificadas.

§ 1º - A licença é alienável, podendo ser gozada até dois anos após o período aquisitivo. Caso a Empresa não conceda a licença neste período, esta será gozada a critério do trabalhador com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A licença especial será gozada preferencialmente no mês subsequente ou anterior às férias.

§ 3º - Quando ocorrer a 4ª (quarta) falta injustificada reinicia-se um novo período aquisitivo desta cláusula.

§ 4º - Em caso de morte ou invalidez permanente, ou em caso de rescisão por aposentadoria, a licença será paga ao empregado e/ou aos seus herdeiros proporcional ao período aquisitivo.

CLÁUSULA 24ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, nas seguintes condições:

- a) 01 a 04 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 05 a 09 anos - 25% sobre a remuneração do empregado e,
- c) Após 10 anos - 35% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares;

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho entre o empregado e a Empresa, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Após dois anos de efetivo trabalho na empresa, o empregado terá o direito de requerer licença sem remuneração, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 1º - A empresa concederá licença por dois anos, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para realizar curso de especialização, devidamente comprovado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82

Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

§ 2º - A empresa concederá licença por um ano, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para tratar de assunto particular.

§ 3º - A concessão de nova licença para tratar de assunto particular fica condicionada à carência mínima de seis meses após o término da licença anterior.

§ 4º - Naqueles casos em que a empresa, por força de lei e em conformidade com a NR-4 tenha que manter um número mínimo de profissionais em atividade, a licença sem remuneração para esses profissionais poderá ser concedida a critério exclusivo da Diretoria da Empresa.

§ 5º - Independente do tempo decorrido do gozo em licença sem remuneração, o empregado poderá retornar automaticamente ao seu cargo e função na empresa, desde que faça o requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 26ª - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias de todos os empregados será efetuada pela Empresa, na sede do SINTRASEM, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º - Na comunicação de desligamento do empregado, dirigida a ele e ao SINTRASEM, constará a motivação, bem como a data e horário para homologação da rescisão.

§ 2º - A empresa comunicará ao SINTRASEM com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), os pedidos de homologação, que ocorrerão de segunda a sexta feira, das 13:00 às 15:00 horas.

§ 3º - O SINTRASEM expedirá declaração circunstanciada em caso de negativa das homologações.

CLÁUSULA 27ª - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos horários de provas, avisando ao empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprove a participação nas provas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

§ 1º - Fica assegurado o direito do empregado estudante retirar-se de seu posto de trabalho após cumprir expediente contratual, para freqüentar regularmente as aulas;

§ 2º - Fica garantido o direito do empregado estudante, após a constatação da empresa dos documentos, mudar o horário de trabalho em função da participação em curso fundamental, médio e superior, onde não seja possível a compatibilização de horário de aula com horário contratual de trabalho. Após o término do curso o trabalhador deverá retornar ao horário anteriormente realizado.

§ 3º - Fica o empregado obrigado a cumprir toda a carga horária contratual, independentemente do horário em que irá compensar, sem ônus para a Empresa.

CLÁUSULA 28ª - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A empresa se compromete em:

- a) mapear os trabalhadores interessados em se alfabetizar. Divulgará os locais e ou comunidades onde é fornecido curso de alfabetização pela Prefeitura e, caso seja necessário, organizará turma no Limpú;
- b) divulgar em todos os locais de trabalho da Comcap, com o apoio da Prefeitura, os horários e locais onde são fornecidos cursos de ensino fundamental e alfabetização para Jovens e Adultos, além de divulgar também os locais onde é fornecido curso de ensino médio gratuito.
- c) viabilizar vagas aos trabalhadores da Comcap nos cursos fornecidos pela Assessoria de Desenvolvimento Humano da Prefeitura aos funcionários da Prefeitura como informática, inglês, outros.

CLÁUSULA 29ª - DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO

Quando o trabalhador não apresentar condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades, a COMCAP permitirá que o mesmo permaneça na Empresa para o atendimento médico e, na ausência deste, permitirá que o empregado se ausente para que possa procurar atendimento ambulatorial externo, mediante prévia autorização da chefia e subsequente retorno com atestado de comparecimento à consulta médica.

CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A Empresa fornecerá, antes do pagamento, comprovante salarial discriminando: as verbas componentes da remuneração; os descontos efetuados; e o valor a ser recolhido ao FGTS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

CLÁUSULA 31ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá carta de apresentação a todo empregado desligado do quadro de pessoal, quando solicitada.

CLÁUSULA 32ª - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS

A empresa manterá as equipes de coleta da seguinte forma:

a)Domiciliar: 04 (quatro) garis por equipe na alta temporada (15/12 a 15/03) e no mínimo 03 (três) na baixa temporada. Os garis reservas só poderão ser utilizados nas funções previstas no Plano de Cargos e Salários;

b)Seletiva: 03 (três) garis por equipe;

c)Coleta hospitalar: 02 (dois) garis equipados de acordo com as normas de segurança pertinentes a trabalho especial e de alto risco.

CLÁUSULA 33ª - CONCLUSÃO DE TAREFAS

As equipes de coleta de lixo convencional ou seletiva que concluírem suas tarefas antes do término da jornada contratual, ficarão dispensadas do restante do período, sem prejuízo do salário e dos adicionais a que têm direito.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de conclusão de serviços (roteiro), será mantido o horário contratual de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - ABRIGOS DESCENTRALIZADOS

- Os módulos que abriguem trabalhadores operacionais localizados fora da Empresa, inclusive os praieiros, deverão ser construídos em alvenaria, ou outro material similar, contendo pia, vaso sanitário, armários e chuveiros, bebedouros, em locais mantidos com asseio.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO CRECHE

- A Empresa pagará às empregadas e ao empregado com a guarda judicial dos filhos, para cada filho menor de 84 (oitenta e quatro) meses, a importância de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da Empresa, a título de auxílio creche.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

Parágrafo único - O pagamento será efetuado e discriminado em contracheque no salário do mês.

CLÁUSULA 36ª - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, invalidez, perda de membro, ou lesões irreversíveis, ocorrido no exercício da função ou no horário de trabalho, e que incapacitar para o exercício da função, a Empresa garantirá ao empregado, independentemente de cargo ou função, ou aos seus herdeiros, uma indenização complementar a importância já paga pela FUMPRESA, até totalizar 50 (cinquenta) salários mínimos nacional, vigentes no mês do pagamento.

§ 1º - Em caso de óbito do empregado, a Empresa pagará o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos nacional, a título de auxílio funeral;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o ocorrido, mediante apresentação de documentos legais pertinentes.

CLÁUSULA 37ª - VALE-TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale transporte a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, ou em gozo de licença por acidente de trabalho, até o dia 30 (trinta) de cada mês, com isenção de qualquer desconto, em razão deste direito, aos empregados que percebam até 03 (três) pisos salariais da Empresa.

CLÁUSULA 38ª - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A Empresa compromete-se a repassar à FUMPRESA, conforme contrato, até o 13º (décimo terceiro) dia útil, 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento) incidente sobre a remuneração do empregado, para os participantes ativos do FUMPRESA.

CLÁUSULA 39ª - INSALUBRIDADE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade aos empregados da empresa, no efetivo exercício das atividades insalubres, de acordo com laudo da perícia técnica, homologado pelo SESMT, já registrado na DRT, que fará parte deste acordo coletivo de trabalho.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

CLÁUSULA 40ª - SEGURANÇA E SAÚDE

A Empresa fornecerá aos empregados gratuitamente, no mínimo, 03 (três) conjuntos de uniformes, de acordo com as condições climáticas, inclusive, calçados e agasalho adequados à função.

§ 1º - No caso de trabalho externo em dias de chuva, a Empresa fornecerá equipamentos necessários e que sejam impermeáveis.

§ 2º - De acordo com a atividade exercida, a Empresa deverá fornecer 03 (três) conjuntos de uniformes, em conformidade com parecer prévio do SESMT.

§ 3º - Os empregados da Divisão de Manutenção receberão 03 (três) conjuntos de uniformes para o desenvolvimento de suas atividades;

§ 4º - Os ônibus para transporte de trabalhadores terão separação segura entre estes e os equipamentos e ferramentas e serão dotados de banheiros.

§ 5º - A Empresa garantirá na realização anual dos exames periódicos, exames de sangue, urina, fezes, audiometria e eletrocardiograma, a critério do médico do trabalho.

CLÁUSULA 41ª - TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa formará, através do SESMT e dos respectivos Departamentos, equipes de monitores com seus próprios trabalhadores, com o apoio da área técnica de segurança do trabalho.

§ 1º - A Empresa terá 30 (trinta) dias, a partir da vigência do presente acordo, para implantar as equipes de treinamento, dando prioridade às áreas operacionais da Empresa (limpeza pública e coleta de resíduos).

§ 2º - Todos os novos trabalhadores concursados serão treinados e acompanhados por essas equipes de treinamento, no mínimo nos primeiros 90 (noventa) dias, com aulas práticas e teóricas.

§ 3º - Todos os trabalhadores envolvidos nesse treinamento como monitores, serão convidados a participar em caráter voluntário, sendo as atividades dentro da jornada normal de trabalho.

§ 4º - Além dos novos trabalhadores contratados, a COMCAP fornecerá cursos, teórico e prático, em Saúde e Segurança para os demais trabalhadores, de todos os setores.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

§ 5º - Em dias de chuva, haverá atividade de formação em saúde e segurança do trabalho aos trabalhadores da capina.

CLÁUSULA 42ª - DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL

O trabalhador que retornar à Empresa após acidente de trabalho, em caso de readaptação ou não, não terá qualquer prejuízo financeiro em virtude de alteração de função ou horário.

CLÁUSULA 43ª - E. P. I. (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A COMCAP avaliará a qualidade dos E.P.I. (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Os equipamentos e uniformes deverão ser testados pelos próprios trabalhadores, por um período anterior à compra pela COMCAP.

§ 2º - A COMCAP fornecerá bloqueador solar de qualidade assegurada por dermatologistas, camiseta com sinalização para uso em trânsito, caneleiras que ultrapassem a altura do joelho, avental e viseira de qualidade para oferecer segurança no serviço.

§ 3º - A COMCAP equipará imediatamente todos os veículos de coleta com iluminação da concha, sinalização sonora de ré, alarme de emergência para comunicação dos garis com motorista e terceiro espelho retrovisor.

CLÁUSULA 44ª - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A COMCAP garantirá para os trabalhos em ruas, rodovias e via expressa a sinalização padrão, bem como, proteção da Polícia Rodoviária solicitada oficialmente pela Empresa.

§ 1º - As trabalhadoras gestantes estão liberadas do uniforme e as demais empregadas poderão optar entre a calça com elástico ou jardineira, e entre o boné ou chapéu de palha.

§ 2º - Os EPI's e EPC's serão substituídos sempre que apresentarem riscos à segurança aos empregados, desgastes naturais de uso ou defeitos de fabricação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

§ 3º - Os uniformes e EPI's recebidos pelo trabalhador deverão ser devolvidos à Empresa, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de desconto equivalente a 100% (cem por cento) da importância despendida com a aquisição do uniforme.

§ 4º - A Empresa assegurará o cumprimento imediato das sugestões para solução e regularização das condições insalubres e inseguras de trabalho apontadas pelos profissionais do SESMT da empresa, quando possível.

§ 5º - A Empresa compromete-se a fornecer bermudas e jardineiras curtas aos empregados(as) que desejarem usá-las no período de veraneio, desde que não contrariem as determinações do SESMT da Empresa.

§ 6º - A Empresa assegurará estoque mínimo de 20% (vinte por cento) da média de consumo de EPI no Almoxarifado, para que não ocorra falta do mesmo para reposição, quando necessário.

CLÁUSULA 45ª - C I P A

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho será o mais votado entre os trabalhadores da COMCAP.

§ 1º - O SINTRASEM indicará um representante que participará da comissão que organizará as eleições da CIPA.

§ 2º - Será permitida a presença, e acompanhamento, dos diretores do SINTRASEM em todas as fases de eleição, campanha e apuração de votos da CIPA.

§ 3º - No treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, estarão contempladas noções sobre doenças sexualmente transmissíveis e medidas de prevenção, além do que dispõe o item 5.33, alíneas "a" a "g", na NR-5.

§ 4º - O treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, que será ministrado pelo SESMT, terá carga horária de, no mínimo, 20 horas e será ministrado em horário de trabalho, além de mais 4 (quatro) horas ininterruptas que ficarão integralmente a cargo do SINTRASEM.

§ 5º - A CIPA poderá solicitar à Diretoria da COMCAP liberação das funções profissionais de seus membros por períodos a serem negociados, mediante justificativa para participarem de atividades ligadas às suas funções.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edif. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

CLÁUSULA 46ª - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

- Para os empregados com filhos(as) ou cônjuges com deficiência física ou mental, comprovados mediante atestado ou laudo médico, com parecer da Assistente Social, fica assegurado a importância pecuniária de 1/2 salário mínimo nacional mensal, a título de auxílio a dependente deficiente, pago junto com o salário mensal.

Parágrafo Único - Fica garantido aos empregados com filhos ou cônjuge com deficiência física ou mental as faltas justificadas para tratamento médico de urgência de seu dependente, sem perda salarial, mediante avaliação da assistente social da COMCAP.

CLÁUSULA 47ª - READAPTAÇÃO

A Empresa compromete-se a auxiliar o empregado, independentemente de cargo e função, na sua readaptação na Empresa quando do retorno de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio doença, limitando ao número de vagas estipuladas no novo Plano de Cargos e Salários, quando homologado na DRT, tendo como limite 5% (cinco por cento) do número total de empregados da COMCAP.

Parágrafo Único - A Comcap dará continuidade ao programa cujo objetivo consiste em dialogar com cada trabalhador readaptado, buscando encontrar nova atividade levando em consideração sua formação profissional, motivação para nova função e adequação ao local de trabalho.

CLÁUSULA 48ª - DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS

A Empresa encaminhará seus empregados dependentes de substâncias psicoativas para tratamento junto à Universidade Federal de Santa Catarina, ou em outros órgãos ou entidades públicas especializadas neste tipo de tratamento, conforme programa existente, cuja substituição dependerá de dar conhecimento ao SINTRASEM, e com acompanhamento da comissão de prevenção.

CLÁUSULA 49ª - REVISÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Empresa revisará os laudos de insalubridade e periculosidade que tiveram redução do percentual de insalubridade com acompanhamento do SintraseM em todas as suas fases de desenvolvimento.

CLÁUSULA 50ª - DATA BASE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrase.org.br – HP – www.sintrase.org.br

A data base da categoria é 1º de novembro.

CLÁUSULA 51ª - REGULAMENTO DE PESSOAL

Qualquer proposta de alteração no regulamento de pessoal será comunicado antecipadamente ao SINTRASEM, que participará dos estudos e de eventuais mudanças.

CLÁUSULA 52ª - MURAIIS NO LOCAL DE TRABALHO

A Empresa garantirá a utilização dos murais para fixação de comunicados do SINTRASEM e da Associação Recreativa de Funcionários da COMCAP - ASCOM.

CLÁUSULA 53ª - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD)

Todas as resoluções deverão ser afixadas nos murais da Empresa, nos principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo único - A Empresa repassará cópia da RD para o SINTRASEM, quando solicitada.

CLÁUSULA 54ª - MENSALIDADES E CONVÊNIOS

A Empresa descontará dos empregados, a critério e mediante comunicação do SINTRASEM, os valores relativos às contribuições sindicais (mensalidades/anuidades) e convênios, devendo ser repassados até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo desconto.

§ 1º - Fica assegurado à ASCOM (Associação Recreativa dos Empregados da COMCAP) o ressarcimento pela Empresa das despesas realizadas pela associação com referência ao salário base e encargos sociais diretos e indiretos do profissional Dentista que executa os serviços de tratamento odontológico na ASCOM, conforme Convênio firmado em 1991 e seus Termos Aditivos posteriores.

§ 2º - Após o 10º (décimo) dia a Empresa pagará multa de 1% (um por cento), mais juros e correção diária pelo INPC sobre o montante acumulado, em favor do SINTRASEM.

CLÁUSULA 55ª - DOCUMENTOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

Mensalmente, a Empresa repassará ao SINTRASEM, com gratuidade, desde que requeridos pelo SINTRASEM, os seguintes documentos:

- a) Resumo da folha de pagamento do mês anterior, inclusive por eventos;
- b) Relação dos empregados da Empresa, contendo nome, classificação, cargo, data de admissão e idade;
- c) Relatórios de repasses de convênios, contribuição e taxa de fortalecimento sindical;
- d) Valor de gratificação de gerência e outras funções gratificadas e o nome dos seus titulares.
- e) Comprovante de pagamento à FUMPRESC.
- f) Demais documentos, tais como relatórios das comissões de análise de acidentes, de avaliação disciplinar e sindicância.

CLÁUSULA 56ª - DIRIGENTES SINDICAIS

- A Empresa liberará 04 (quatro) dirigentes sindicais ou delegados sindicais, ao SINTRASEM para o exercício do mandato e das atividades sindicais, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados.

§ 1º - A Empresa liberará 1 (um) dirigente sindical do SINTRASEM, além dos mencionados no *caput* para o exercício do mandato e das atividades sindicais em entidade sindical superior, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados, sendo este sem ônus para a Empresa.

§ 2º - A liberação se dará automaticamente após a comunicação da entidade sindical através de ofício enviado a Empresa.

CLÁUSULA 57ª - DELEGADOS SINDICAIS

- Fica garantido o apoio nas áreas físicas e de pessoal da Empresa para eleição dos delegados sindicais, representativos da categoria em número de 10 (dez), pelo prazo deste acordo. O processo eleitoral será promovido pelo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

SINTRASEM, comunicando posteriormente o resultado eleitoral à empresa através de ofício.

§ 1º - Cada delegado será liberado automaticamente 15 (quinze) dias por ano, mediante convocação da entidade sindical, com comunicação prévia à Empresa. No caso do delegado exercer a função de motorista II, será comunicado à Empresa com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Fica garantida a liberação de 01 (um) dirigente para ASCOM - Associação Recreativa Funcionários COMCAP, um dia da semana, de segunda a sexta feira, para desenvolvimento das atividades administrativas.

CLÁUSULA 58ª - COMISSÃO DISCIPLINAR

Será garantido que o SINTRASEM participará nas reuniões da Comissão Disciplinar com 2 (dois) membros da sua Diretoria ou representantes indicados, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Disciplinar cientificará os demais membros da reunião, com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 59ª - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

- A Empresa adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

§ 1º - Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa;

§ 2º - Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho.

§ 3º - Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos que tem cargo com função de coordenação. .

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

§ 4º - A Empresa assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial.

§ 5º - A Empresa buscará viabilizar junto a Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados.

CLÁUSULA 60ª - DOAÇÃO DE SANGUE

Fica assegurado aos trabalhadores cadastrados junto ao HEMOSC até 31 de outubro de 2007 o direito de doar sangue duas vezes por ano, sendo uma vez a cada semestre, sem prejuízo de suas vantagens salariais. Aos demais trabalhadores da empresa, a doação de sangue fica restrita a uma única vez por ano, sem prejuízo de suas vantagens salariais.

CLÁUSULA 61ª - PISO REDUZIDO E RECLASSIFICAÇÃO DA TABELA SALARIAL

Obedecendo Acordo firmado em 17/07/2006 e registrado na DRT em 31/07/2006, a COMCAP concederá, em 1º de novembro de 2007, a ascensão de dois níveis na tabela salarial aos empregados que ingressaram na COMCAP com o piso reduzido (contratados a partir de 30/08/2001). Conseqüentemente, serão eliminados os dois menores níveis de todas as classes (níveis 7 e 8, no caso da classe A) que fazem parte das Tabelas Salariais de 6 e de 8 horas. Segundo o mesmo Acordo, em 1º de novembro de 2008 a Empresa concederá aos mesmos empregados a ascensão de mais um nível na tabela salarial, eliminando desta forma o último nível do assim chamado “piso reduzido”.

§ 1º - Fica estabelecido que, em 1º de novembro de 2007, a Empresa fará a reclassificação de todos os empregados nas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas), resultando apenas em alteração na denominação do respectivo enquadramento de nível e sem prejuízo ou ganho salarial. A reclassificação será de 8 (oito) níveis para baixo, ou seja: o atual nível AN09 passa a denominar-se AN01; o BN13 passa a ser BN05; o CN17 passa a ser CN09; o DN21 passa a ser DN13; o EN25 passa a ser EN17; o FN29 passa a ser FN21; o GN33 passa a ser GN25 e assim por diante. Com esta reclassificação, recompõem-se as tabelas completas do nível 01 ao nível 69.

§ 2º - Em 1º de novembro de 2008, com a eliminação do último nível do piso reduzido (nível 01 de acordo com a reclassificação prevista no parágrafo 1º), a Empresa fará novamente a reclassificação de todos os empregados

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82
Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

nas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas), resultando apenas em alteração na denominação do respectivo enquadramento de nível e sem prejuízo ou ganho salarial. A reclassificação será de 1 (um) nível para baixo, ou seja: o nível AN02 passará a denominar-se AN01; o BN06 passará a ser BN05; o CN10 passará a ser CN09; o DN14 passará a ser DN13; o EN18 passará a ser EN17; o FN22 passará a ser FN21; o GN26 passará a ser GN25 e assim por diante. Com esta reclassificação, recompõem-se as tabelas completas do nível 01 ao nível 69.

CLÁUSULA 62ª - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para fins de progressão salarial por mérito, previsto no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários ora em vigor, passam a valer as seguintes regras.

§ 1º - O aumento de mérito será concedido a cada dois anos, no mês de setembro, tendo como base de avaliação o período do mês de julho de um ano até o mês de junho do segundo ano seguinte. O próximo aumento de mérito será concedido em setembro de 2008, sobre o período de avaliação de julho/2006 a junho/2008.

§ 2º - O aumento de mérito corresponde a um nível na Tabela Salarial em vigor, tendo como limite superior o maior valor estabelecido na classe salarial de enquadramento do empregado.

§ 3º - Fica excluído do processo de avaliação de desempenho o empregado que se enquadrar em qualquer uma das seguintes restrições, dentro do período de dois anos da respectiva avaliação:

= a) teve mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;

= b) teve qualquer tipo de suspensão disciplinar;

= c) ficou afastado da empresa por período acumulado superior a 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso de ter ficado à disposição de outro órgão, com exceção apenas dos empregados à disposição do Sindicato da categoria por força de Acordo Coletivo de Trabalho. Nos casos de afastamento por acidente de trabalho, a empresa adotará uma tolerância adicional de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O controle do número de faltas injustificadas será baseado no registro por cartão-ponto magnético ou similar. A COMCAP terá o prazo de

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FPOLIS
- SINTRASEM -

R. Nunes Machado, 94 - Edf. Tiradentes - 7º andar - CEP 88010-460 - CGC 80 674 567/0001-82

Fone/Fax: 3223-4149 - e-mail – diretoria@sintrasem.org.br – HP – www.sintrasem.org.br

90 (noventa) dias para implantar o controle de ponto por cartão magnético ou similar para aqueles empregados que atualmente utilizam ficha de frequência.

§ 5º - As regras e critérios ora acordados valem integralmente para a avaliação do período em curso (julho/2006 a junho/2008).

CLÁUSULA 63ª - CONCURSO PÚBLICO

A COMCAP providenciará estudos objetivando especificar as necessidades de pessoal nas áreas operacional e administrativa a fim de, até o final do ano de 2007, realizar concurso público visando melhorar as condições de trabalho necessárias ao bom funcionamento de todos os serviços prestados.

CLÁUSULA 64ª - PENALIDADES

- Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado por infração no caso de descumprimento das cláusulas deste acordo, a ser revertida para o trabalhador lesado.

CLÁUSULA 65ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá início e eficácia em 1º de novembro de 2007 e vigorará até 31 de outubro de 2009, com exceção da **CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE EMPREGO** - que terá início e eficácia em 1º de novembro de 2007 e vigorará até 31 de outubro de 2010.

Florianópolis, 23 de novembro de 2007.

**MÁRCIO BITTENCOURT DO
NASCIMENTO**

CPF 617.402.509-82
Presidente do SINTRASEM

IRINEU THEISS

CPF 076.883.269-15
Presidente da COMCAP